



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**CRENCIAMENTO N.º 003/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhor,

Visando comunicação futura entre o Setor de licitações deste Município e essa Empresa, solicito de vossa senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor responsável por meio do e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EMPRESA:

PESSOA PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DE E-MAIL OU DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, _____ **DE** _____ **DE** _____.

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: DE 10/06/2022 ATÉ 10/06/2027.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site:
www.brasiliademinas.mg.gov.br

TELEFONE: (38)3231 – 1475.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO EMAIL:
licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07h00min às 13h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 062/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS** (MG), inscrita no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a serem realizados no Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações e contratos, situado na Rua Coronel Sansão, nº 506, sala 202, Centro, Brasília de Minas, MG. O período para entrega e abertura dos envelopes será de **10 de junho de 2022 a 10 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O Edital poderá ser adquirido através do email: licitação@brasiliademinas.mg.gov.br ou pelo site www.brasiliademinas.mg.gov.br

1. DO OBJETO

É objeto do presente procedimento, **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme **Anexo II**, parte integrante deste Edital.

O presente credenciamento tem por objetivo credenciar empresas, prestadoras de serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares deste município.

A execução do objeto deverá ser realizada conforme a demanda, ou determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – A empresa interessada deverá contar com profissional regularmente inscrito no Respectivo órgão de Classe competente.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente de que o cumprimento do objeto se dará na sede do Hospital Municipal Senhora Santana, ou (eventualmente) em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento aos pacientes, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasília de Minas.

2.5 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com o Município de Brasília de Minas/MG ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6 - **Não poderão participar da presente Licitação as empresas:**

a) Empresas com falência judicialmente decretada;



b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Brasília de Minas / MG;

b.1) Poderão ser realizadas diligências para fim do atendimento ao disposto neste item, inclusive pesquisa junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Consulta Consolidada TCU.

c) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.7 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

3.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou **última alteração** se ali constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- g) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES**.

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, relativas à sede do interessado;
- b) Prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1 – Certidão Negativa de **falência** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da interessada, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.4 - CAPACIDADE TÉCNICA:

3.2.4.1 - Apresentar *Capacidade Técnica* de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando, através de documentações que o comprove, possuir:

3.2.4.1.1 - Corpo clínico capacitado com comprovação de especialização, como certificado expedido por uma instituição de ensino, com curso autorizado ou reconhecido pela entidade competente;

3.2.4.1.2 - Registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;



3.2.4.1.3 - **Declaração**, de que a licitante disporá, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução do objeto licitado, dos equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, como equipamentos em aplicabilidade, segurança técnica tais como: teste de constância e radiométrico e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços. (Modelo Anexo VI);

3.2.5 – DECLARAÇÕES:

- a) **Termo de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (modelo Anexo III).
- b) **Declaração que não emprega menor**, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (modelo Anexo IV).
- c) **Declaração de não incidência** nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo V).

3.2.6 - OUTROS DOCUMENTOS:

3.2.6.1 - **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária** competente (Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria de Saúde do Município de domicílio da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município).

3.2.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.7.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.7.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.7.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.7.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado.

3.2.7.7 - Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos resultados das propostas de credenciamento.

4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo no Setor de Licitação.

4.2- Após a divulgação do pedido deferido, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis assinar do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados, será publicado por meio da imprensa oficial do Município.

4.5 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.



5. DO PAGAMENTO

5.1 Para os Tratamentos em nefrologia seguirá nos seguintes moldes:

- Procedimento realizado conforme demanda atendida no estabelecimento credenciado, constando nome, endereço, cartão SUS, data do atendimento.
- Lançamento do(s) procedimento(s) no BPA-SUS
- Arquivo gerado é enviado para SMS por e-mail
- SMS envia arquivo para SIA-SUS
- Emissão de relatório
- Solicitação para emissão de Ordem de Serviço no SIGP
- Recebimento de Nota Fiscal para pagamento
- Com fonte repassada do Governo Federal efetua-se o pagamento

5.2 Para os Exames bioquímicos:

- Procedimento realizado conforme demanda atendida no HMSS e/ou demanda devidamente autorizada pela SMS, constando nome, endereço, cartão SUS, data do atendimento.
- Lançamento do(s) procedimento(s) no BPA-SUS
- Arquivo gerado é enviado para SMS por e-mail
- SMS envia arquivo para SIA-SUS
- Emissão de relatório
- Solicitação para emissão de Ordem de Serviço
- Recebimento de Nota Fiscal para pagamento
- Com fonte repassada do Governo Federal efetua-se o pagamento

5.3 O pagamento será efetuado, conforme o recebimento fonte repassada do Governo Federal, no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da NF, mediante os trâmites internos e apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101 – Centro, Brasília de Minas - MG;

5.3.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros;

5.3.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do procedimento licitatório;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal;

5.5 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.3, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.3.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

5.6 - A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotação Orçamentária:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
689	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	155	Estadual



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal

6. DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços, levando-se em conta as particularidades de cada um deles, será no Hospital Municipal Senhora Santana, ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – Os Credenciados deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional que atenda os requisitos de habilitação e que estejam devidamente inscritos no órgão de classe competente.

6.3 – As quantidades descritas na tabela do Anexo II representa estimativa de consumo anual.

6.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria profissional, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e/ou instrumental devidamente esterilizado;

6.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.9 - Os funcionários do Credenciado lhe serão diretamente subordinados;

6.10 - Os serviços serão prestados no decorrer dos anos de 2022 a 2027, encerrando-se no dia 10/06/2027, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, nos termos da Lei de Regência dos contratos administrativos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

7.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

7.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

7.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, obedecidos os limites previstos neste edital.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o Credenciado der causa ao rompimento contratual, excetuadas as hipóteses de descredenciamento e rescisão contratual previstas neste Edital.

e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

7.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

7.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;

b) É de total responsabilidade do prestador de serviço realizar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela secretaria solicitante;

c) Atender aos pedidos de vista e correção dos serviços, tantas vezes quantas forem solicitadas;

d) Executar os serviços/trabalhos independentes dos números de horas que forem necessárias;

e) Para solicitações do Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia deverão ser atendidos imediatamente nas dependências da instituição;

f) No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.

g) Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.

h) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.

k) Manter estrutura necessária, pessoal e equipamentos em viabilidade e número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, e zelar para que não haja interrupção nos serviços prestados.

m) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



- n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- o) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
- p) Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- q) Nomear um funcionário da empresa, com expertise suficiente, para ser interlocutor com Contratada.
- r) Para efeitos de execução e remuneração de todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos pessoal técnico, EPI, preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, despesas com o lixo infectante;
- s) A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a sua troca imediata, quando as duas ações anteriores não forem suficientes, sem prejudicar a rotina diária funcional do HMSS e tratamento dos pacientes da nefrologia;
- t) A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer um fluxo para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico";
- u) A CONTRATADA deverá garantir que em nenhuma hipótese os serviços de Urgência e Emergência sejam paralisados;
- v) FORNECIMENTO DE MATERIAL, A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos técnicos laboratoriais e de informática, materiais, insumos, calibradores e controles necessários à coleta e a realização das atividades técnicas garantindo o cumprimento do objeto;
- w) Demais obrigações conforme Projeto Básico, Anexo II.

CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
9. Acompanhar os serviços efetuados, quando julgar necessário.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Credenciamento será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá vigência



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

até o fim do período de credenciamento, no dia 10/06/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O Município de Brasília de Minas reserva a si o direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, o que não lhe acarretará ônus, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento. O CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida.

10.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. A distribuição da demanda dos exames dentre os Credenciados, será realizada mensalmente, com vistas a média dos meses anteriores, organizado pela Regulação da SMS e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

10.1.1. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento – modelo Anexo III, quantidades mensais e indicará os possíveis dias da semana para execução do contrato.

10.2. Ocorrendo credenciamentos em uma especialidade maior do que a demanda determinada no Edital, será feita uma divisão igualitário entre todos os credenciados.

10.2.1. A ordem cronológica da execução dos serviços será estabelecida através de sorteio, excluindo-se cada sorteio os credenciados anteriormente sorteados.

11. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

a) Os itens e os valores credenciados a serem pagos pelo Município correrão conforme a competência mensal atualizada, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIGTAP), de acesso no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

b) Os EXAMES BIOQUÍMICOS a serem credenciados e os valores podem ser acessados no link, selecionando as opções na seguinte sequência:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de organização:

01 - Exames bioquímicos

02 - Exames hematológicos e hemostasia

03 - Exames sorológicos e imunológicos

04 - Exames coprológicos

05 - Exames de uroanálise

06 - Exames hormonais

07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

08 - Exames microbiológicos

09 - Exames em outros líquidos biológicos



10 - Exames de genética

11 - Exames para triagem neonatal

12 - Exames imunohematológicos

c) Os TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA a serem credenciados e os valores podem ser acessados no link, selecionando as opções na seguinte sequência:

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-grupo: 05 - Tratamento em nefrologia

Forma de organização: 01 - Tratamento dialítico

Forma de organização: 02 - Tratamento em nefrologia em geral

d) A inclusão, exclusão, alteração de valores dos itens ofertados seguirá sempre a Tabela SIGTAP e sua competência publicada mensalmente pelo SUS.

e) Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a Tabela SIGTAP.

Parágrafo primeiro – O preço praticado no mercado próprio servirá como teto máximo na aplicação do reajuste de que trata esta Cláusula.

Parágrafo segundo - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde designa o servidor para funcionar Fernando Gomes Barbosa, inscrito no CPF sob nº 014.090.206-65 como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante.

13.2 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

a) O objeto deverá ser exatamente o mesmo ofertado no CREDENCIAMENTO nº 03/2022, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

b) O responsável pela Credenciada poderá acompanhar todo procedimento de fiscalização da execução do objeto.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Credenciante poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de adequação mencionada, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

13.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de execução do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

13.5.5 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 – Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13. DA POSSIBILIDADE DE DENUNCIAR O CREDENCIAMENTO



13.1. Qualquer cidadão poderá denunciar o Credenciamento, através de comunicado verbal ou por escrito diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria do Hospital Municipal ou Ouvidoria Municipal de Saúde.

13.2. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos irregulares com o maior número possível de informações e documentos (quando houver), de modo a viabilizar a apuração da denúncia.

13.3. Ao receber uma denúncia, a Secretaria de Saúde avaliará, sendo apurada em caráter sigiloso, até que seja comprovada a sua procedência e somente poderá ser arquivada ou descartada, após a realização das diligências pertinentes.

13.4. No que tange à denúncia, poderá o denunciante ser considerado interessado no processo, sendo-lhe assegurado o direito de petição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

15.2- O Credenciado habilitado devidamente convocado que não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, decairá do direito de fazê-lo;

15.3- A Administração poderá, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

15.6. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem, que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.7. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.8. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

15.9. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.10. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.11. Para os serviços e procedimentos que pela sua natureza não possam ser desempenhados nas unidades de saúde próprias do município, poderão ser executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração, não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.12. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Brasília de Minas/MG 03 de junho de 2022.

Bruno Xavier Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

De acordo ao Edital e seus anexos:

Bernardo Mendes Cardoso.
OAB/MG 163.531



ANEXO I – Minuta contratual

CONTRATO Nº/.....
Processo Licitatório nº 062/2022
Credenciamento nº 003/2022

O Município de Brasília de Minas/MG, com sede administrativa na Rua Coronel Sansão nº375 – Centro, Brasília de Minas/MG, inscrito no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, isento de Inscrição Estadual, através da Secretário Municipal de Saúde, representada pela Sr. **Bruno Xavier Ferreira**, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa..... situada na Rua....., Nº Bairro, Brasília de Minas/MG, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG....., CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do Processo Licitatório nº 062/2022, Credenciamento nº 003/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município de Brasília de Minas/MG credenciar empresas para realização de exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia para a SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES BIOQUÍMICOS E TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA PARA A SMS, CONFORME TABELA SIGTAP**, local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR	TOTAL
			TOTAL	

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

1. O valor do presente contrato é de R\$ _____(_____), conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto



especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

2. O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CREDENCIADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação do Termo de Credenciamento, tendo como base a Tabela SIGTAP e sua competência publicada mensalmente pelo SUS.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 10 de junho de 2027, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número , agência, do Banco, titularidade do CONTRATADO.

5.1 Para os Tratamentos em nefrologia seguirá nos seguintes moldes:

- Procedimento realizado conforme demanda atendida no estabelecimento credenciado, constando nome, endereço, cartão SUS, data do atendimento.
- Lançamento do(s) procedimento(s) no BPA-SUS
- Arquivo gerado é enviado para SMS por e-mail
- SMS envia arquivo para SIA-SUS
- Emissão de relatório
- Solicitação para emissão de Ordem de Serviço no SIGP
- Recebimento de Nota Fiscal para pagamento
- Com fonte repassada do Governo Federal efetua-se o pagamento

5.2 Para os Exames bioquímicos:

- Procedimento realizado conforme demanda atendida no HMSS e/ou demanda devidamente autorizada pela SMS, constando nome, endereço, cartão SUS, data do atendimento.
- Lançamento do(s) procedimento(s) no BPA-SUS
- Arquivo gerado é enviado para SMS por e-mail
- SMS envia arquivo para SIA-SUS
- Emissão de relatório
- Solicitação para emissão de Ordem de Serviço
- Recebimento de Nota Fiscal para pagamento
- Com fonte repassada do Governo Federal efetua-se o pagamento

5.3 O pagamento será efetuado, conforme o recebimento fonte repassada do Governo Federal, no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da NF, mediante os trâmites internos e apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101 – Centro, Brasília de Minas - MG;

5.3.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros;

5.3.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do procedimento licitatório;

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal;

5.5 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.3, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.3.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
689	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	155	Estadual
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela CONTRATADA.

§ único - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;

9.2. É de total responsabilidade do prestador de serviço realizar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela secretaria solicitante;



-
- 9.3. Atender aos pedidos de vista e correção dos serviços, tantas vezes quantas forem solicitadas;
- 9.4 Executar os serviços/trabalhos independentes dos números de horas que forem necessárias;
- 9.5 Para solicitações do Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia deverão ser atendidos imediatamente nas dependências da instituição;
- 9.6 No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.
- 9.7 Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
- 9.8 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.
- 9.11 Manter estrutura necessária, pessoal e equipamentos em viabilidade e número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 9.12 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, e zelar para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 9.13 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.14 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
- 9.16 Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 9.17 Nomear um funcionário da empresa, com expertise suficiente, para ser interlocutor com Contratada.
- 9.18 Para efeitos de execução e remuneração de todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos pessoal técnico, EPI, preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, despesas com o lixo infectante;
- 9.19 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a sua troca imediata, quando as duas ações anteriores não forem suficientes, sem prejudicar a rotina diária funcional do HMSS e tratamento dos pacientes da nefrologia;
- 9.20 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer um fluxo para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico";
- 9.21 A CONTRATADA deverá garantir que em nenhuma hipótese os serviços de Urgência e Emergência sejam paralisados;
- 9.22 FORNECIMENTO DE MATERIAL, A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos técnicos laboratoriais e de informática, materiais, insumos, calibradores e controles necessários à coleta e a realização das atividades técnicas garantindo o cumprimento do objeto;
- 9.23 **Demais atribuições serão de acordo às especificações constantes no anexo II, Projeto Básico.**



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
2. Exercer a fiscalização dos serviços.
3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
4. Prestar aos empregados das Contratadas informações, esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo Secretário Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Brasília de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Os credenciados ficam cientes que homologado o deferimento do pedido de credenciamento pela CPL, bem como durante o cumprimento do objeto, estarão sujeitos às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo sem prejuízo do descredenciamento:

12.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas, o credenciado ficará sujeito às penalidades previstas nos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da rescisão contratual e descredenciamento;

12.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, como se segue:

12.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2.2 - Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se o interessado após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

e) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Brasília de Minas/MG, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de

serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

12.1.5. Quaisquer sanções administrativas serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.
Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Marcus Vinicius Ferreira Carvalho
Prefeito Municipal

Bruno Xavier Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

CNPJ:

Representante:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____



ANEXO II

PROCESSO Nº.062/2022 CREDENCIAMENTO 003/2022

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem as Leis regulamentares de Licitações, resolve:

Requisitar ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas - MG, que providencie a **abertura de processo licitatório para:**

2. OBJETO:

Credenciamento de empresas para realização de exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia para a SMS.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para cobertura das despesas oriundas da presente requisição serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária nº.:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
687	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	102	Municipal
689	08.01.01.10.122.0013.2093.33903900	155	Estadual
905	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	102	Municipal
908	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	155	Estadual
909	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	159	Federal

4. JUSTIFICATIVA:

a) Esta solicitação de credenciamento tem como objetivo o atendimento da população deste município e microrregião para realização de exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP.

b) O credenciamento presente está de acordo com a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 que "Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e com a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 que dispõe sobre a "Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde" em especial no TÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, nos Art. 128. a Art. 139.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
001	Realização de exames bioquímicos conforme Tabela SIGTAP	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00



002	Realização de tratamentos em nefrologia conforme Tabela SIGTAP	Serviço	R\$ 700.000,00	R\$ 8.400.000,00
-----	--	---------	-------------------	---------------------

5.1 Detalhamento do objeto - Dos itens e valores a serem pagos:

a) Os itens e os valores credenciados a serem pagos pelo Município correrão conforme a competência mensal atualizada, constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIGTAP), de acesso no link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

b) Os EXAMES BIOQUÍMICOS a serem credenciados e os valores podem ser acessados no link, selecionando as opções na seguinte sequência:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Forma de organização:

01 - Exames bioquímicos

02 - Exames hematológicos e hemostasia

03 - Exames sorológicos e imunológicos

04 - Exames coprológicos

05 - Exames de uroanálise

06 - Exames hormonais

07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

08 - Exames microbiológicos

09 - Exames em outros líquidos biológicos

10 - Exames de genética

11 - Exames para triagem neonatal

12 - Exames imunohematológicos

c) Os TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA a serem credenciados e os valores podem ser acessados no link, selecionando as opções na seguinte sequência:

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos

Sub-grupo: 05 - Tratamento em nefrologia

Forma de organização: 01 - Tratamento dialítico

Forma de organização: 02 - Tratamento em nefrologia em geral

d) A inclusão, exclusão, alteração de valores dos itens ofertados seguirá sempre a Tabela SIGTAP e sua competência publicada mensalmente pelo SUS.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

6.1 Apresentar *Capacidade Técnica* de atividade pertinente, compatível em características com o objeto do credenciamento, demonstrando, através de documentações que o comprove, possuir:

6.1.1 Profissionais capacitados com comprovação de formação correspondente ao objeto, com certificado expedido por uma instituição de ensino, com curso autorizado ou reconhecido pela entidade competente;

6.1.2 Registro ou inscrição junto ao respectivo Conselho de classe profissional;

6.1.3 Declaração de que possui equipamentos em aplicabilidade, segurança técnica, e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.4 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

6.1.5 Alvará sanitário vigente compatível com objeto do credenciamento;

6.2 Para os serviços a serem prestados para o HMSS, deverá o postulante ao credenciamento, ser sediado no município de Brasília de Minas - MG, posto as necessidades inerentes a tal instituição;

6.3 Para os exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia para os munícipes de Brasília de Minas os credenciados deverão prestar os serviços neste município, haja vista que o Cartão SUS necessário ao atendimento necessita ser emitido objetivamente para o local onde o paciente será assistido;



6.4 Demais atendimentos de pacientes assistidos, deverá o postulante ao credenciamento, prestar os serviços na Microrregião Brasília de Minas/São Francisco, atendendo assim as proposições determinadas no Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais (PDR/MG), vide “MALACHIAS, I.; LELES, F. A. G.; PINTO, M. A. S. Plano Diretor de Regionalização da Saúde de Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, 2010. p.58-67, 174, 217,218.”

7. ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O Município de Brasília de Minas/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com os requisitos deste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas da medicina e legislação pertinente, podendo rescindir a contratação, nos termos do que preveem os artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no Contrato;

7.2. Havendo recusa da Contratante em aceitar ou receber objeto proposto, conforme previsto no item anterior, poderá ser solicitado correções quantas vezes julgar necessário, com prazos estipulados em comum acordo, conforme a complexidade da correção/observação a ser efetuada, para que seja dado o objeto como aceito e/ou recebido.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O CREDENCIADO poderá, a qualquer momento, justificadamente, solicitar o seu descredenciamento.

8.2 O Credenciado ou o Credenciante, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Projeto Básico ou na legislação pertinente;

8.3. O CREDENCIADO que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações do Credenciante ou descumprir obrigação assumida;

8.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9. SANSÕES APLICÁVEIS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste Projeto Básico poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste Projeto Básico é de competência exclusiva, do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Regulação da SMS;

10.2. O objeto oriundo da contratação deverá ser realizado conforme descrito no Projeto Básico;

10.3. Da fiscalização do Contrato:

a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor Fernando Gomes Barbosa, registrado no CPF sob nº 014.090.206-65;

b) O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto solicitado;

c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante;

d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação;

e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto referente às condições firmadas no presente projeto.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Constituem obrigação da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;

b) É de total responsabilidade do prestador de serviço realizar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado pela secretaria solicitante;

c) Atender aos pedidos de vista e correção dos serviços, tantas vezes quantas forem solicitadas;

d) Executar os serviços/trabalhos independentes dos números de horas que forem necessárias;

e) Para solicitações do Hospital Municipal Senhora Santana - HMSS, exames bioquímicos e tratamentos em nefrologia deverão ser atendidos imediatamente nas dependências da instituição;

f) No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.

g) Fornecer refeições a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.

h) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação.

k) Manter estrutura necessária, pessoal e equipamentos em viabilidade e número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, e zelar para que não haja interrupção nos serviços prestados.

m) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

n) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

o) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.



- p) Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- q) Nomear um funcionário da empresa, com expertise suficiente, para ser interlocutor com Contratada.
- r) Para efeitos de execução e remuneração de todos os procedimentos, sem exceção, estão inclusos pessoal técnico, EPI, preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, despesas com o lixo infectante;
- s) A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a sua troca imediata, quando as duas ações anteriores não forem suficientes, sem prejudicar a rotina diária funcional do HMSS e tratamento dos pacientes da nefrologia;
- t) A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer um fluxo para comunicar ao médico em casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico";
- u) A CONTRATADA deverá garantir que em nenhuma hipótese os serviços de Urgência e Emergência sejam paralisados;
- v) FORNECIMENTO DE MATERIAL, A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos técnicos laboratoriais e de informática, materiais, insumos, calibradores e controles necessários à coleta e a realização das atividades técnicas garantindo o cumprimento do objeto;

10.2 Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom atendimento e relacionamento entre seus servidores, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- d) Prestar aos empregados da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- i) Acompanhar os serviços efetuados, quando julgar necessário;

12. INTERAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto, ou substituto, quando da CONTRATANTE para a CONTRATADA; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, quando da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

12.2. As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, de atas, de registro de chamados, de relatórios e de mensagens eletrônicas.

13. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da SMS e do Município e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente para tal.



14. PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer devido:

I. O não cumprimento das obrigações assumidas;

II. A paralisação dos serviços, sem justa causa;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

IV. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

16. PRAZOS:

a) Da execução: Terão as empresas Contratadas, de zelar pelos prazos para a execução dos serviços e emissão de Laudo Técnico prestados para o HMSS, que corresponda as necessidades dos **PACIENTES** assistidos na instituição, seja de pronto socorro ou internação, para realização do objeto em todo seu conteúdo solicitado, salvo intercorrências justificáveis previamente informadas à Contratante e desde que aceita por esta;

b) Da vigência: O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (meses) meses, contados de sua assinatura, conforme condições estabelecidas pela Lei 8.666/93.

17. FORMA DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

17.1 Para os Tratamentos em nefrologia seguirá nos seguintes moldes:

- Procedimento realizado conforme demanda atendida no estabelecimento credenciado, constando nome, endereço, cartão SUS, data do atendimento.
- Lançamento do(s) procedimento(s) no BPA-SUS
- Arquivo gerado é enviado para SMS por e-mail
- SMS envia arquivo para SIA-SUS
- Emissão de relatório
- Solicitação para emissão de Ordem de Serviço no SIGP
- Recebimento de Nota Fiscal para pagamento
- Com fonte repassada do Governo Federal efetua-se o pagamento

17.2 Para os Exames bioquímicos:

- Procedimento realizado conforme demanda atendida no HMSS e/ou demanda devidamente autorizada pela SMS, constando nome, endereço, cartão SUS, data do atendimento.
- Lançamento do(s) procedimento(s) no BPA-SUS
- Arquivo gerado é enviado para SMS por e-mail
- SMS envia arquivo para SIA-SUS
- Emissão de relatório
- Solicitação para emissão de Ordem de Serviço



- Recebimento de Nota Fiscal para pagamento
- Com fonte repassada do Governo Federal efetua-se o pagamento

17.3 O pagamento será efetuado, conforme o recebimento fonte repassada do Governo Federal, no prazo máximo de até 30 dias após a emissão da NF, mediante os trâmites internos e apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, situada à Rua Coronel Sansão, 506, sala 101 – Centro, Brasília de Minas - MG;

17.3.1 Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros;

17.3.2 Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do procedimento licitatório;

17.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal;

17.5 No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 17.3, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 17.3.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela serão pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

17.6 A distribuição da demanda dos exames dentre os Credenciados, será realizada mensalmente, com vistas a média dos meses anteriores, organizado pela Regulação da SMS e com a disponibilidade mensal do Credenciado.

17.6.1. O Credenciado apresentará em termo de Credenciamento – modelo Anexo II, quantidades mensais e indicará os possíveis dias da semana para execução do contrato.

17.6.2. Ocorrendo credenciamentos em uma especialidade maior do que a demanda determinada no Edital, será feito uma divisão igualitário entre todos os credenciados.

17.6.3. A ordem cronológica da execução dos serviços será estabelecida através de sorteio, excluindo-se cada sorteio os credenciados anteriormente sorteados.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde designa para funcionar como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, o servidor Fernando Gomes Barbosa, CPF 014.090.206-65.

18.2 Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:

a) O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo constante da proposta do contratado, não sendo permitida a sua substituição por outro, salvo para evitar prejuízo ao interesse público e desde que devidamente autorizado e justificado pela autoridade competente.

b) O responsável pelo envio dos arquivos da produção deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado pela Regulação da SMS.

18.3 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo acordado entre as partes, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

18.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do objeto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das



especificações contratadas, mediante *Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo*, firmado pelo servidor responsável.

18.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.7 Para os fins da execução da contratação, o objeto será poderá ser recebido:

- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Brasília de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.

19.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brasília de Minas, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município/Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.3. A contratada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Brasília de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que resguarda-se o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20. FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes na licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas / MG.

Brasília de Minas, 02 de maio de 2022

Bruno Xavier Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Brasília de Minas /MG



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022**

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (MG), vem solicitar credenciamento 003/2022, nos seguintes itens:

ITEM	QUAN	UNIDA	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Total:				R\$

Brasília de Minas-MG, _____ de _____ de 2022.

Nome, Carimbo e
Assinatura da Empresa
ou Profissional



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022
CREDENCIAMENTO nº 003/2022**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Credenciamento nº 003/2022, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS- MG, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Brasília de Minas-MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e
carimbo



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º DA
LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Brasília de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022**

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que disporá, para execução do objeto contratado, bem assim pelo prazo necessário para execução do objeto licitado, dos equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, como equipamentos em aplicabilidade, segurança técnica tais como: teste de constância e radiométrico e demais itens necessários ao desenvolvimento dos serviços.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)